



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 789/2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores municipais descritos no Anexo I da Lei Municipal nº 573/2015, será reajustado em 7% (sete por cento) com relação ao valor vigente durante o ano de 2025.

§ 1º. O cargo de enfermeiro também será contemplado com o reajuste de seu vencimento básico, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Não terão direito ao reajuste salarial, de que trata o *caput*, os cargos e/ou categorias profissionais cujo piso salarial é definido em Lei Nacional, bem como, os cargos cujo vencimento básico sejam equivalentes ao salário-mínimo definido nacionalmente.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta lei municipal terá efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Fica desde logo o Setor de Notas e Folha de Pagamento autorizado a incluir na remuneração do mês de março de 2026 a diferença entre o valor estabelecido para este ano de 2026 e o valor efetivamente recebido pelos servidores municipais no mês de janeiro deste ano.

Art. 4º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2026, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos);
- b) Grau médio – R\$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);
- c) Grau máximo – R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

Art. 5º. O valor estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de periculosidade assumirá, a partir deste mês de fevereiro de 2026, o valor de R\$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei municipal correrão por conta das disposições orçamentárias estabelecidas para a matéria, na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigentes para o ano de 2026.

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Rua João Raimundo De Oliveira s/nº - Centro
Simões – Piauí
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 18 de março de 2026.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Lei 789/20

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores municipais descritos no Anexo I da Lei Municipal nº 573/2015, será reajustado em 7% (sete por cento) com relação ao valor vigente durante o ano de 2025.

§ 1º. O cargo de enfermeiro também será contemplado com o reajuste de seu vencimento básico, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Não terão direito ao reajuste salarial, de que trata o *caput*, os cargos e/ou categorias profissionais cujo piso salarial é definido em Lei Nacional, bem como, os cargos cujo vencimento básico sejam equivalentes ao salário-mínimo definido nacionalmente.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta lei municipal terá efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Fica desde logo o Setor de Notas e Folha de Pagamento autorizado a incluir na remuneração do mês de março de 2026 a diferença entre o valor estabelecido para este ano de 2026 e o valor efetivamente recebido pelos servidores municipais no mês de janeiro deste ano.

Art. 4º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2026, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos);
- b) Grau médio – R\$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);
- c) Grau máximo – R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA: SESSÃO

Ordinária
14/03/2026

1º SECRETÁRIO